S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE RECOLHA DE DADOS DE TELECONTAGEM

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 365

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Página intencionalmente deixada em branco.

OBRA:

"FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE RECOLHA DE DADOS DE TELECONTAGEM"

ÍNDICE

CAPÍTULOS	PÁGINA
Parte I – Cláusulas Jurídicas	5
Parte II – Memória Descritiva e Condições Técnicas Especiais	15
Parte III – Mapa de Quantidades	21

Este Caderno de Encargos contém 22 páginas, das quais 5 estão em branco.

Página intencionalmente deixada em branco.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

INDÍCE

Cláusula 1.ª Objeto *3*
Cláusula 2.ª Prazo de fornecimento *3*
Cláusula 3.ª Conformidade e operacionalidade do fornecimento *3*
Cláusula 4.ª Local do fornecimento *3*
Cláusula 5.ª Inspeção e verificação *4*
Cláusula 6.ª Aceitação do fornecimento *4*
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo *4*
Cláusula 8.ª Preço contratual e condições de pagamento *5*
Cláusula 9.ª Descontos nos pagamentos *5*
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas *5*
Cláusula 11.ª Garantia *6*
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais *6*
Cláusula 13.ª Força maior *7*
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público *8*
Cláusula 15.ª Resolução por parte do adjudicatário *8*
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual *9*
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações *9*
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos *9*
Cláusula 19.ª Foro competente *10*

Página intencionalmente deixada em branco.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto AD 56/DI/2021, para a realização da aquisição de bens com CPV 32580000-2 - Equipamento para tratamento de dados, designada por "**FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE RECOLHA DE DADOS DE TELECONTAGEM**", devidamente identificado na memória descritiva que constitui a PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de fornecimento

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 15 dias, não podendo ultrapassar a data de 13 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante, fornecendo os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, no âmbito do fornecimento objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daquele.

3. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens ou serviços lhe são entregues.

Cláusula 4.ª

Local do fornecimento

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverão ocorrer Lisboa, na condição DDP – Incorterms 2010.

Cláusula 5.ª

Inspeção e verificação

1. Efetuadas as prestações objeto do fornecimento contratado, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à verificação das mesmas, com vista a confirmar que corresponderam às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reuniram as características, especificações e requisitos técnicos igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização dessa verificação, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.ª

Aceitação do fornecimento

Caso as verificações a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem o pleno cumprimento das prestações objeto do fornecimento contratado, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço em euros constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a recepção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

5. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção ou de instalação, de hardware, de software ou de outros que respeitem a

quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Garantia

1. O prazo de garantia dos equipamentos objeto do presente contrato e de todo o material incorporado será, no mínimo, de 24 meses após a sua aceitação pela Entidade Adjudicante.

2. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

 a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento em falta por cada dia de atraso que se verificar, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. Se os equipamentos fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b. Quando a demora na entrega e instalação dos equipamentos exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;

c. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.ª e Cláusula 5.ª;

d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

3. A responsabilidade de todos os bens a incluir no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, devendo para o efeito de garantir todos os procedimentos de qualidade associados a trabalhos por si subcontratados.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

MEMÓRIA DESCRITIVA
E
CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

ÍNDICE

I - MEMÓRIA DESCRITIVA 2

1. INTRODUÇÃO 2
2. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA 2
3. REQUISITOS GENÉRICOS 3
4. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA 3

II – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS 4

1. CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAS DO SISTEMA 4
2. LISTA DE QUANTIDADES 5
3. DOCUMENTAÇÃO 5
4. FORMAÇÃO DO PESSOAL 5
5. PRAZO DE GARANTIA 5

I - MEMÓRIA DESCRITIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva refere-se ao fornecimento de plataforma de recolha de dados de telecontagem de água.

A referida plataforma deverá permitir implementar um sistema de monotorização de consumos de águas das redes de distribuição da Força Aérea.

Na elaboração desta memória descritiva os requisitos apresentados tiveram em consideração a implementação de uma plataforma de recolha de dados de telecontagem, entre outras variáveis, para agregar valores, como o consumo instantâneo e acumulado. Desta forma, procurou-se uma plataforma com as características necessárias para agregar e recolher os dados de telecontagem, com capacidade de expansão de capacidades e de implementação progressiva nas várias Unidades da FA, através da modernização das redes de distribuição respetivas e da instalação de equipamentos de telecontagem associados, garantindo-se a compatibilização com os contadores e equipamentos terminais de visualização existentes.

Procurou-se definir com o máximo rigor as características essenciais da plataforma a adquirir, no sentido de se atingir uma integração indispensável entre todos os contadores que fazem parte dos sistemas de distribuição.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA

A plataforma a adquirir deverá utilizar uma ligação a base de dados do tipo SQL Server, a instalar nos servidores da Força Aérea. Os módulos previstos consistem num sistema de recolha de dados que disponibilize relatórios e gráficos à medida do utilizador, que permita a monitorização de dados provenientes dos medidores de caudal das zonas de medição e controlo, incluindo OPC Server 100 RTU's, *dataloggrs* e conectores T2MC (*drivers* necessários para receber as informações das RTU'S e futura interligação desta plataforma a outros sistemas).

3. REQUISITOS GENÉRICOS

As presentes especificações técnicas constituem na generalidade as características técnicas do sistema proposto. O sistema a propor deverá ser de qualidade comprovada e ter assistência local garantida.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

O fornecimento, instalação e parametrização da **Plataforma do tipo *Gestwater*,** ou equivalente (incluindo o fornecimento e instalação de OPC da Sofrel, ou equivalente, e conector T2MC) visa a adição de uma ferramenta orientada para a gestão com recurso a bases de dados SQL Server e interface através de um Portal, disponibilizando um conjunto de módulos de análise e de monitorização que complementem outros sistemas, permitindo o acesso à informação a outro tipo de utilizadores que não estando diretamente ligados ao processo, necessitem de aceder a determinadas informações de um sistema em particular ou de todos eles.

A Plataforma a instalar do tipo *Gestwater*, ou equivalente, deverá ser aberta e interoperável, possibilitando a integração com outros sistemas de informação existentes. A monitorização dos equipamentos deverá permitir a incorporação e análise automática da informação proveniente dos contadores instalados possibilitando o tratamento dos caudais obtidos.

O registo e o licenciamento associados dos equipamentos e componentes deverão ser efetuados, no momento da aquisição.

II – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

1. CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAS DO SISTEMA

O sistema a adquirir deverá possuir as características gerais descritas no quadro seguinte.

CARACTERISTICAS PRINCIPAIS DO SISTEMA	
Tipo de sistema	Plataforma do tipo Gestwater, ou equivalente
Módulo de Relatórios Dinâmicos	Permissão para aceder aos relatórios estáticos Permissão para aceder aos relatórios dinâmicos Permissão para criar relatórios dinâmicos Permissão para alterar e gravar relatórios dinâmicos Permissão para apagar relatórios dinâmicos O utilizador poderá criar os seus próprios relatórios, recorrendo a uma interface amigável para identificar a variável pretendida e selecioná-la de uma forma simples para o relatório.
Módulo de Gráficos Dinâmicos	Permissão para consultar gráficos Permissão para criar gráficos Permissão para alterar e gravar gráficos Permissão para apagar gráficos As variáveis permitem ter uma simbologia associada para auxiliar o utilizador a identificar o tipo de cálculo afeto ao processamento dos caudais (soma, máximo, mínimo, média, instantâneo ou tempo de funcionamento).
Módulo de ZMC's	Permite a incorporação e análise automática da informação proveniente dos equipamentos instalados no terreno tornando-a facilmente acessível numa plataforma de gestão integrada e de simples utilização para todos. Monitorização em tempo real da rede; Interface simples; Integração de dados de datalogger, telemetria e telegestão; Integração de dados de grandes clientes, possibilitando a análise destes; Monitorização e controlo, dos caudais e da pressão nos pontos de entrega e nos respetivos reservatórios (entradas e saídas); Cálculo automático de perfis de ZMC com base no histórico; Cálculo automático dos consumos mínimos noturnos; Possibilita a criação tabela de caudais noturnos, por dia e por ZMC, afetada por um fator multiplicativo, por exemplo 2/3; Os valores calculados ficarão armazenados na Base de dados, ficando desta forma disponíveis para serem usados pelos módulos de Relatórios Dinâmicos e Gráficos Dinâmicos; Possibilita a exportação de dados diretamente para formatos diferentes (ex: *.xls, *.csv). Permite a criação de indicadores, de uma forma fácil, da relação entre os caudais reais monitorizados dos contadores virtuais com os dos caudais teóricos, calculados através do número de habitantes dessa ZMC ou do histórico de caudais na mesma, noutros períodos horários. Permite a criação de uma hierarquia, em termos dos indicadores de desempenho, entre as diversas ZMC's, da que tem maior índice de perdas para a de menor (da ZMC que terá piores índices de desempenho para a que terá melhores índices). Permite cruzar a informação referida em cima, com o peso dos caudais noturnos no total do caudal do dia (24 horas), por ZMC, com ajuste do período de caudal noturno. Gestão dos dados efetuada pela própria EG, que detém o controlo total;

2. LISTA DE QUANTIDADES

Estão incluídos o fornecimento de:

- Módulo base, constituído pela Plataforma, conetores e drivers para comunicação com os loggers/RTU's:
- Módulo de Relatórios Dinâmicos;
- Módulos de Gráficos Dinâmicos;
- Módulo de ZMC's;
- Conector T2MC e OPC Server 100 RTU + *dataloggers*.
- Registo e Licenças de aquisição vitalícias da plataforma.

3. DOCUMENTAÇÃO

No final do fornecimento dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica impressa na sua totalidade em português, nomeadamente:

- Instruções de funcionamento e manutenção dos equipamentos;
- Documentos de homologação e certificados de conformidade.

4. FORMAÇÃO DO PESSOAL

Compete ao adjudicatário, no final do fornecimento dos equipamentos, ministrar a formação de pessoal da entidade adjudicante na utilização e exploração do equipamento adquirido.

5. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da receção da plataforma.

Página intencionalmente deixada em branco.

PARTE III

FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE RECOLHA DE DADOS DE TELECONTAGEM

MAPA DE QUANTIDADES

Art.º	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	un	Quant.
1	Fornecimento, instalação e configuração de plataforma do tipo Gestwater, ou equivalente, incluindo conetores e componentes para comunicação com os RTU/loggers e módulos de Relatórios Dinâmicos, módulos de Gráficos Dinâmicos, módulo de ZMC's, conetores T2MC, OPC Server 100 RTU + dataloggers, componentes para receber informações e inteligação a outros sistemas, e Registo e Licenças de aquisição vitalícias da plataforma.	un	1

vg = valor global; un = unidade(s).

FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE RECOLHA DE DADOS DE TELECONTAGEM

MAPA DE QUANTIDADES

Art.º	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	un	Quant.

Página intencionalmente deixada em branco.